



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.338, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece as providências correlatas.

WILSON JOSE GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão Colegiado de natureza permanente, com funções consultiva, normativa; de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá dar suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Incidir e Controlar as Políticas municipais voltadas à inclusão da Pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionadas às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusiva podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II. Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III. Atuar como instância consultiva na formulação, implementação monitoramento e avaliação das políticas públicas do município, voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira de Inclusão e conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno pelo Conselho;

0



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV. Emitir Pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direitos interno ou internacional;

V. Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violência de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na Legislação Brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes a adoção de providencias.

VI. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros.

VII. Elaborar o Regimento Interno

VIII. Elaborar Planos, programas e projetos da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias para a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive os pertinentes a Recursos Financeiros e as de caráter Legislativo;

IX. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fixando critérios e prioridades para sua utilização.

X. Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo Plano Orçamentário, aprovando-os pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;

XI. Elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII. Fomentar e Implementar a criação de Fóruns e/ou Câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da Sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instancias por meio de credenciamento conforme relevância das articulações locais.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XIII. Acompanhar conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Bernardino de Campos será realizado através de políticas municipais de Assistência Social; Educação; Saúde; Esporte, recreação; Cultura, Profissionalização, acessibilidade e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º - A Política Pública referente aos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meios dos órgãos criados pela presente Lei:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

I - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências à saber: Intelectual; Física; Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 01 (um) Representante com Deficiência ou com mobilidade reduzida sociedade civil em geral;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

b) 02 (dois) Representantes de Instituições ou Movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 02 (dois) Representantes da Rede de Defesa e Garantia de Direitos.

§1º Os representantes titulares e suplentes a que se refere o Inciso I deste Artigo serão escolhidos por meio de Processo Eleitoral próprio.

§2º Os membros representantes do Governo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas relacionadas no Inciso II deste Artigo dentre Servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§3º Os membros eleitos e os representantes do Governo Municipal, serão designados por Ato do Prefeito Municipal, para um Mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§4º As funções de Conselheiro são consideradas como de Serviço Público Relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal a que estiver vinculado, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também de colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – DA ESTRUTURA

- a) Colegiado
- b) Mesa Diretora
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho
- d) Secretaria de apoio técnico administrativo

II – DAS INSTANCIAS DE PARTICIPAÇÃO

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em caráter Bienal;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas; Comitê; Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da Sociedade Civil, nos termos do Inciso XI do Artigo 2º.

Artigo 8º - A mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§1º A mesa diretora será eleita na primeira reunião extraordinária convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 3º do Artigo 5º.

§2º A eleição da Mesa Diretora em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem o cargo pelo período de 02 (dois) anos.

§3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Artigo 9º - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 10º - Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 11º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Artigo 12º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 19 de maio de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Dalma Romualdo da Silveira
DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa